

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0921/74

Reautuado em 28.03.88

INTERESSADO : Ayrton Silva de Almeida

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Teoria do Conhecimento" - FFCL de Penápolis.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 1236/88 CTG "D" APROVADO EM 07.12.88

COMUNICADO AO PLENO EM 21/12/88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis, nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 4° I e II), 17/82 e 10/86, indica Ayrton Silva de Almeida para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Teoria do Conhecimento", no Curso de Licenciatura em História, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais, a partir de seu funcionamento, cujo processo de autorização encontra-se, presentemente, em tramitação neste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres n° 1352/74, favorável à sua contratação para exercer as funções de instrutor de Língua Portuguesa, vinculada ao Departamento de Letras, e n° 124/88 que o autorizou a lecionar, como Professor I, até o final do ano letivo de 1989, no Curso de Letras, as disciplinas Linguística e Teoria do Conhecimento - para a qual está sendo ora proposto, junto ao Curso de História.

Licenciado em Letras (Português) pela Faculdade proponente, estudou a disciplina Teoria do Conhecimento no decorrer de seu Curso de Graduação, concluído em 1972.

Frequentou, em 1974, Curso de Aperfeiçoamento em "Estudos Linguísticos e Literários - Teoria da Literatura", com 210 horas-de duração, nessa mesma Faculdade, onde, segundo "curriculum vitae", desenvolveu, de 1970 a 1977, atividades docentes, quer como monitor quer como professor de Linguística, Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira, Teoria Literária e Língua Portuguesa.

Desempenha, atualmente, conforme grade horária, apenas funções docentes junto à FFCL de Penápolis, onde ministra 8 (oito) aulas semanais de Linguística (Parecer CEE n° 124/88) e onde
lhe
serão

atribuídas, ainda, quando do funcionamento do Curso em questão, 3 (três) aulas semanais (no 2° e 3° semestres) da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ayrton Silva de Almeida para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Teoria do Conhecimento", no Curso de Licenciatura em História, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação de contrato fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 23 de novembro de 1988.

a) Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 7.12.88.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Presidente